



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.488/2015

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal, conforme relação abaixo especificada:

Quantitativo	Cargo	Nível	Carga Horária (por Plantão)	Vencimento (por Plantão)
07	Médico Plantonista	PA	24 Horas	R\$ 1.356,00

Parágrafo Único – A contratação de que trata o “*caput*” deste artigo será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores Temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Artigo 3.º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

V - Nível de escolaridade e demais requisitos legais exigidos para o exercício do cargo;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VII - Gozo de boa saúde física e mental;

VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

Artigo 4.º - A remuneração e carga horária do contratado, nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por conveniência administrativa.

Artigo 7.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 (dois) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as vagas abaixo elencadas, aprovadas para contratação através da Lei Municipal n.º 1.481 de 12 de janeiro de 2015, constantes em seu artigo 1.º:

Quantitativo	Cargo	Nível
01	Médico Plantonista I – 24h/Semanal	PA
03	Médico Plantonista II – 48h/Semanal	PA

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicação em: 20 de março de 2015.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: